

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2023/GAB/SEMFAZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2023/GAB/SEMFAZ, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre as exigências administrativas quanto ao pagamento do preço público de serviços de expediente, e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 338, da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021 (CTRM);

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento do preço público de serviços de expediente deverá ser efetuado antes da prestação de quaisquer dos serviços para os quais é exigida.

Art. 2º O preço público de serviços de expediente será cobrado por inscrição municipal.

§ 1º Em se tratando de condomínio ou loteamento, o valor será calculado considerando cada unidade condominial ou de loteamento, devendo ser lançada e cobrada por unidade, com inscrição distinta.

§ 2º O lançamento de que trata o § 1º deste artigo não se aplica quando da utilização do serviço de expediente com abertura de processo pela Administração Pública, previsto no item 1.2 da Tabela II do Anexo Único do Decreto nº 18.789, de 13 de fevereiro de 2023, caso este em que será cobrado o valor por processo.

Art. 3º O servidor municipal, qual seja o seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar ato pressuposto do fato gerador do preço público, sem o pagamento do respectivo valor, responderá bem como pelas penalidades cabíveis.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Instrução Normativa nº 003/2006/GAB/SEMFAZ, e demais disposições em contrário.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

MARIA SANDRA BANDEIRA

Subsecretária da Receita Municipal

ANEXO ÚNICO

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº						/		
Data e Hora da Lavratura				Local da Lavratura				
SUJEITO PASSIVO								
Nome:						Inscrição Fiscal nº:		CNPJ/CPF:
Endereço:						CEP:		
Telefone:						E-mail:		
Nº do Processo:						Número do TDF:		
DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR								
Taxas incidentes para a Concessão da Licença de Localização, Funcionamento Regular e Publicidade, aferidas após a aplicação do procedimento de FISCALIZAÇÃO, conforme ORDEM DE VISTORIA nº , apensado no Processo nº , de acordo com a Memória de Cálculo anexa a esta Notificação.								
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL								
Dispositivo Legal:						Modalidade de Lançamento:		
PARAMÊTROS DE CÁLCULO								
Motivação do Lançamento				Competência do Tributo (Ano)			UPF	
							RS -	
Área Utilizada (m²):		Área Edificada (CJ1)						
		Área não Edificada		com finalidade econômica (CJ2):				
				sem finalidade econômica (CJ3):				
Tempo de Funcionamento (h):		Funcionamento por período		Horário Diurno (hd)				
				Horário Noturno (hn)				
Publicidade (Letreiro/Fachada) (m²):								
DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO								
Tributo			Base Legal da Alíquota			Valor do Crédito Tributário (RS)		

Tx. Licença de Localização de Atividades	Item 1.1 Tab. A do Suba. I do Anexo III da L.C. nº 878/2021	RS -
Tx. Fiscalização do Funcionamento Regular	Item 2 Tab. A do Suba. I do Anexo III da L.C. nº 878/2021	RS -
Complemento de TFFR	Item 2 Tab. A do Suba. I do Anexo III da L.C. nº 878/2021	RS -
Tx. Publicidade (Letreiro/Fachada)	Item 2.1 Tab. C do Suba. I do Anexo III da L.C. nº 878/2021	RS -
Total do Crédito		RS -

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo acima intimado a pagar ou parcelar o crédito descrito nesta Notificação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta intimação, ou a apresentar defesa escrita em igual prazo, sob pena de revelia, consoante dispõe o artigo 126 e 127 da Lei Complementar nº 878/2021 (Código Tributário e de Rendas do Município).

O não atendimento no prazo legal acima indicado sujeitará o notificado à inscrição de seu débito em Dívida Ativa e posterior Execução Fiscal, além da aplicação de encargos moratórios e demais acréscimos legais.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	CIENFIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO / REPRESENTANTE LEGAL		
	A próprio punho	Assinatura Eletrônica	Domicílio Eletrônico
Porto Velho, de de 2023.	Ciente em:		Enviado por DTE/e-mail
	Data: ____/____/____		
	Hora: ____:____		
(Assinado digitalmente)	Nome: _____		A prova de ciência constará nos autos quando este método for utilizado.
Nome Completo	CPF: _____-____		
Cargo	Função: _____		
Cadastro			
	Assinatura do intimado		

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO REGULAR											
E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE											
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TAXAS DE PODER DE POLÍCIA			TDF nº								
ÁREA UTILIZADA TOTAL			Visto,								
EDIFICADA m²:											
NÃO EDIFICADA S/ EXPLORAÇÃO COMERCIAL m²:			Servidor Responsável								
NÃO EDIFICADA C/ EXPLORAÇÃO COMERCIAL m²:			Cargo: Matrícula n.								
TEMPO DE FUNCIONAMENTO TOTAL DIÁRIO:											
HORÁRIO DIURNO:											
HORÁRIO NOTURNO:			Competência								
VALOR DA TFFR LANÇADA (SOMENTE COMP.TFFR)			UPF								
PUBLICIDADE (LETREIRO/FACHADA):			Situação de Lançamento								

TFFR= [(hd*tfhd) + (hn*tfhn)] X [(k*C1) + (X*C2) + (Y*C3)]											
TFFR =	hd	Tfd	Fat	Ci1	+	hn	Tfn	Fat	Ci1	=	RS -
	RS -										
TFFR =	hd	Tfd	Fat	Cj3	+	hn	Tfn	Fat	Cj3	=	RS -
	RS -										
TFFR =	hd	Tfd	Fat	Cj2	+	hn	Tfn	Fat	Cj2	=	RS -
	RS -										
								TFFR =		RS -	
								*Complemento TFFR =		RS -	
								TFEP =		RS -	

- Onde:
- a) TFFR = Taxa de Fiscalização do Funcionamento Regular;
 - b) hd = Valor hora custo diurno;
 - c) hn = Valor hora custo noturno;
 - d) Tfd = Tempo de Funcionamento diurno em horas;
 - e) Tfn = Tempo de Funcionamento noturno em horas;
 - f) Fat = Fator Atividade;
 - g) C = Coeficiente de Utilização, que corresponde a 1 (um) quanto as áreas edificadas (Ci), e quanto as áreas não edificadas da atividade (Cj1) de 0,75 (setenta e cinco décimos) quando nestas for explorada atividade econômica e (Cj2) de 0,25 (vinte e cinco décimos) quando não for explorada atividade econômica. Quando não houver Ci ou Cj, aplicar valor 0 (zero);
 - h) o valor da hora custo diurno (hd) corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da UPF para atividades exercidas entre 06h e 18h (diurno) e de 20%; (vinte por cento) do valor da UPF para atividades exercidas entre 18h e 06h do dia subsequente (noturno). Quando não houver Tfd ou Tfn, aplicar valor 0 (zero);
 - i) TFFR é referencia para lançamento de TFFR apurada em declaração do sujeito passivo ou ainda em fiscalização;
 - j) *Complemento TFFR é referência para lançamento de diferença de TFFR apurada em valor superior ao lançado

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/10/2023. Edição 3571
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>